Prefeitura
de Jundiaí

**Termo Aditivo Nº SEI 3507389/2026**

**Em 01/10/2026**

**TERMO ADITIVO VII** ao **CONVÊNIO nº 10/2022**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, objetivando a prestação de Serviço Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Serviço de Atendimento a Pacientes Especial e Crônicos (SAEC).

**Processo SEI nº 0005350/2022**

Pelo presente Instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,** Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **GUSTAVO MARTINELLI**, presente também, Dr. **FLAVIO LUIS DE AMORIM NOGUEIRA**, Secretário Municipal de Promoção da Saúde, adiante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 50.944.198/0001-30, com endereço nesta cidade na Rua São Vicente de Paulo, nº 223, por seu representante legal, Sr. **DENILSON CARDOSO DE SÁ**, RG nº 24.130.***/SSP e do CPF nº 259.039.***-04, doravante designado simplesmente **CONVENIADO,** celebram o Termo Aditivo VII ao Convênio nº 10/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**I** – Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, a partir de 01 de outubro de 2026, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Segunda do Termo de Convênio nº 10/2022

**Parágrafo único**: Integram o presente Termo:

a) Plano de Trabalho (3493736)

b) Instrutivo de Prestação de Contas (3490267).

**II** – O Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente Termo passa a substituir, com efeitos a partir da data de 01 de outubro de 2026, o Plano de Trabalho constante no Termo Aditivo V.

**III –** Fica por força do presente Termo reajustado o presente convênio a partir da competência de outubro no percentual de 5,48% passando o valor mensal para R$ 2.179.051,63 (dois milhões cento e setenta e nove mil cinquenta e um reais e sessenta e três centavos), fica ainda aditado o convênio a partir de janeiro de 2027 no percentual de aproximadamente 15,5% passando o valor mensal para R$ 2.513.936,85 (dois milhões quinhentos e treze mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor total para a prorrogação pretendida no importe de R$ 14.078.965,44 (quatorze milhões setenta e oito mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

**IV** - As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

14.10.302.191.2187.33.50.39.00.0000 – R$ 12.772.754,94

14.10.302.191.2187.33.50.39.00.5001 – R$ 1.306.210,50

**V** – Fica ainda por força do presente Termo alterada a Cláusula Décima e incluída a Cláusula Décima A e Décima B, passando a vigorar com a seguinte retificação e inclusões, respectivamente:

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DO VALOR

**(...)**

**Parágrafo único** – Revisão ou repactuação do convênio se dará de acordo entre os participes e através de termo aditivo próprio ou através de termo de apostilamento, sendo vedada a mudança de seu objeto, com prévia aprovação do **COMUS.**

## CLÁUSULA DÉCIMA A - DO REAJUSTE APLICÁVEL A CUSTOS DECORRENTES DO MERCADO (INSUMOS E MATERIAIS)

**I** - O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação do **CONVENIADO**, para análise e negociação com o **MUNICÍPIO**, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

**II** - O reajuste somente poderá ser efetivado mediante prévia comprovação de reserva orçamentária pelo Órgão requisitante, bem como de disponibilidade financeira atestada pela SMFIN.

**III** - Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**IV** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

**V** - O pedido de reajustamento deverá ser formulado durante a vigência do convênio e antes de eventual prorrogação ou encerramento deste, sob pena de preclusão.

**VI** - A extinção do convênio não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório, quando for o caso e após análise técnica da SMFIN.

**VII** – Quando o reajuste solicitado pelo **CONVENIADO** se referir aos custos decorrentes do mercado, a iniciativa será

objeto de apuração mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC/IBGE

**VIII** - O reajustamento de preços será formalizado por apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA B - DA REPACTUAÇÃO APLICÁVEL AOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA

**I** - Os preços conveniados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do **CONVENIADO**.

**II** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado, para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo convênio.

**III** - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

**IV** - Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

**V** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefício não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**VI** - No caso da repactuação, referindo-se aos custos da mão de obra, o **CONVENIADO** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de planilha de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo convênio.

**VII** - Os efeitos financeiros conveniais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que

assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

**VIII** - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença por ventura existente.

**IX** - O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do convênio e antes de eventual prorrogação ou encerramento deste, sob pena de preclusão.

**X** - Caso na data da prorrogação do convênio, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível a o **MUNICÍPIO** ou o **CONVENIADO** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**XI** - A extinção do convênio não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório, quando for o caso e após análise técnica da SMFIN.

**XII** - A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

**VI** – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais Cláusulas do Convênio nº 10/2022, assinado em 31 de março de 2022, do Termo Aditivo I, assinado em 04 de abril de 2023, do Termo de Rerratificação ao Termo Aditivo I, assinado em 25 de abril de 2023, do Termo Aditivo II, assinado em 05 de abril de 2024, do Termo Aditivo III, assinado em 16 de setembro de 2024, do Termo Aditivo IV, assinado em 01 de abril de 2025, Termo Aditivo V assinado em 01 de julho de 2025 e do Termo Aditivo VI assinado em 07 de julho de 2026.

E, por estarem assim de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, assinam o presente Termo para um só efeito de direito.

(assinado eletronicamente)
**GUSTAVO MARTINELLI**
Prefeito

(assinado eletronicamente)
**FLAVIO LUIS DE AMORIM NOGUEIRA**
Secretário Municipal de Promoção da Saúde

(assinado eletronicamente)
**DENILSON CARDOSO DE SÁ**
Presidente do HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Documento assinado eletronicamente por **Flávio Luis de Amorim Nogueira**, **Secretário Municipal de Promoção da Saúde**, em 01/10/2026, às 18:18, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Denilson Cardoso de Sá**, **Usuário Externo**, em 01/10/2026, às 21:28, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MARTINELLI**, **Prefeito do Município de Jundiaí**, em 01/10/2026, às 22:13, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.
Nº de Série do Certificado: 785cd51a105953b927ce4f504232a3e9

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador **3507389** e o código CRC **745A0E40**.

# PLANO DE TRABALHO

## SAMU e SAEC

**Vigência: 01/10/2026 a 31/03/2027**

ÍNDICE
PLANO DE TRABALHO SAMU e SAEC
HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

1 . IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE
1.1 . COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR
1.2 . MISSÃO, VISÃO E VALORES
2 . HISTÓRICO - HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
3 . PLANO DE TRABALHO
4 . SAMU
4.1 . METAS QUANTITATIVAS
4.2 . METAS QUALITATIVAS
4.3 . QUANTITATIVO ATUAL DA EQUIPE PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO - SAMU
5 . SAEC
5.1 . METAS QUANTITATIVAS
5.2 . QUANTITATIVO ATUAL DA EQUIPE PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO - SAEC
6 . CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS DOS SERVIÇOS – SAMU e SAEC
7 . CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DAS METAS QUANTITATIVAS DOS SERVIÇOS – SAMU e SAEC
8 . DAS OBRIGAÇÕES
9 . CONDIÇÕES GERAIS
10 . CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSOS
10.1 . PARA AS METAS QUANTITATIVAS
11 . PLANOS DE APLICAÇÕES DE RECURSOS
11.1 . PARA AS METAS QUANTITATIVAS
12 . VIGÊNCIA

## 1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Razão Social da Instituição: HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO CNES: 2786435
CNPJ: 50.944.198.0001/30
Endereço: Rua São Vicente de Paulo, 223, Centro, CEP: 13201-625
Município: Jundiaí
Superintendente: Fernando Ramos
Diretor Técnico: Wladimir Santos Ferreira
Diretor Clínico: Frederico Michelino de Oliveira

**Diretoria Estatutária:**
Presidente: Denílson Cardoso de Sá Vice-
Presidente: Zulmiro Lullio Herrera
1ª Secretária: Milene Lima do Amaral
2ª Secretária: Michele Cristina de Almeida
1º Tesoureiro: Clóvis Wilson Fontenla

**Conselho Fiscal:**
1º Titular: Cláudio Roberto Mariano
2º Titular: Alison Souto Carbonário
3º Titular: Luiz Antonio Barbosa dos Santos

### 1.1. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR

- Gestão 2026-2028

**Representante dos Usuários**

| | |
|---|---|
| Titular 1º | Maria Cleuza Buoni Cunha |
| Titular 2º | Reginaldo Aparecido Ferreira Dias |
| Titular 3º | Adilson Aparecido Ferreira Dias |
| Titular 4º | André Santos dos Anjos |
| Titular 5º | Thaiza S.C. Pinheiro Soares |
| Titular 6º | Eliana Alves de Oliveira |

**Representante dos Conselhos Municipais da Microregião**

| | |
|---|---|
| Titular 1º | Ruy Sérgio Biagiolli |

**Representante do COMUS (Usuário)**

| | |
|---|---|
| Titular 1º | Zélia dos Santos Carneiro Pinheiro |
| Suplente | Dalva de Jesus Monteiro |

**Representante Trabalhadores do HCSVP**

| | |
|---|---|
| Titular 1º | Rafael de Salles |
| Titular 2º | Selma R. Rodrigues de Melo |
| Titular 3º | Rafael Barreta Contreira |
| Suplente 1° | Camila Barbirato Moreira |

**Representante Associação dos Trabalhadores HCSVP**

| | |
|---|---|
| Titular 1º | Ragna Aparecida Rodrigues Vargas |

**Representantes Corpo Diretivo HCSVP**

| | |
|---|---|
| Titular 1º | Fernando Ramos |
| Titular 2º | Frederico Michelino de Oliveira |
| Suplente 1º | Valter João Kurgonas |
| Suplente 2º | Wladimir Santos Ferreira |

**Representante Sociedade Vicentina de Jundiaí**

| | |
|---|---|
| Titular 1º | Aldo Fonseca |
| Suplente 1º | Maria da Conceição Silva Sobral |

**Representantes da Adm Pública (UGPS)**

| | |
|---|---|
| Titular 1º | Adriana Alves de Moura Augusto |
| Suplente 1º | Glauco Andreazzi Franco |

### 1.2. MISSÃO, VISÃO E VALORES

**NEGÓCIO**
Assistência em saúde e promoção do ensino.

**VISÃO**
Consolidar um modelo de gestão hospitalar sustentável e inovador até o final de 2026.

**MISSÃO**
Realizar atendimento de excelência em saúde, integrado ao ensino, cuidando da comunidade com amor e afeto.

**VALORES**

- Amor
- Afeto
- Integridade
- Excelência
- Conhecimento

**CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE:**
Entidade de assistência social sem fins lucrativos, filantrópica com nº do Certificado CNAS: 3.135/1964, com atendimento ambulatorial e hospitalar.

## 2 - HISTÓRICO - HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Em 1897, em Jundiaí, foi criada a Conferência Vicentina Nossa Senhora do Desterro, denominada Sociedade São Vicente de Paulo, com o intuito de ajudar os pobres e praticar a caridade. Porém as pessoas que se dedicavam a ajudar os pobres achavam que faltava algo, então surgiu a ideia de criar um hospital. E na reunião do dia 13 de agosto de 1899 foi sugerido que a Conferência Vicentina criasse um hospital de caridade em Jundiaí.

No dia cinco de novembro de 1899 foi aprovado o conselho diretor do hospital, denominado “mordomia”. Esse conselho ficou responsável pela implantação e manutenção do hospital. Porém os doentes não poderiam esperar até que o prédio fosse construído para serem atendidos, então foi alugada uma casa para que os vicentinos pudessem dar os primeiros passos para concretizar seus ideais. A partir de seu funcionamento o hospital ganhara vida própria e como tal precisava existir como pessoa jurídica. Foi elaborado um estatuto específico para o hospital, que em seguida, foi registrado em cartório cuja certidão foi publicada no Diário Oficial e integrada aos arquivos da Conferência Vicentina. Mais tarde foi doado à conferência um prédio para que pudessem construir o hospital. Apesar de muitas dificuldades, no dia 20 de dezembro de 1902, o hospital, a partir de novos estatutos foi denominado Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, começou a funcionar efetivamente.

Então, concebido em 1899 pela Conferência Vicentina Nossa Senhora do Desterro, hoje

denominada Sociedade de São Vicente de Paulo, o Hospital de Caridade foi inaugurado em 20 de

dezembro de 1902 com o objetivo de prestar atendimento hospitalar aos desfavorecidos e indigentes, sendo uma missão que, até os dias atuais, está fortemente ligada às características desse Nosocômio

O primeiro Conselho Diretor do Hospital foi composto com personalidades expressivas da cidade de Jundiaí à época, e os escolhidos foram os senhores Cr. Francisco de Queiroz Telles, Francisco de Albuquerque Cavalcante, Major Boaventura Mendes Pereira, José Francisco Queiroz Telles e Paulo Prates da Fonseca, que desde então foram os responsáveis pela implantação e manutenção do hospital.

Em 1973, a Sociedade Vicentina fez um Comodato com a Prefeitura, sendo no mesmo ano, criada a Faculdade de Medicina de Jundiaí que passou a se utilizar o hospital como campo de estágios aos seus alunos.

Em 1982, com fundamento na Lei Municipal nº 2.588, de 13 de agosto, foi firmado convênio que formalizava a "utilização exclusiva" por parte da Prefeitura, do estabelecimento hospitalar denominado Hospital de Caridade São Vicente de Paulo e de seus pertences, localizados nesta cidade.

O Hospital São Vicente de Paulo possui em seu quadro de funcionários, profissionais capacitados, treinados e dedicados, e que apesar das dificuldades do dia a dia procuram fazer com que os pacientes se sintam acolhidos e confortados, minimizando assim o momento difícil pelo qual estão passando.

## 3. PLANO DE TRABALHO

**OBJETIVO:** Instituir o plano de trabalho para a contratação de entidade especializada privada e sem fins lucrativos, para a operacionalização e execução das atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Serviço de Atendimento a Pacientes Especiais e Crônicos SAEC, conforme as diretrizes dos componentes da Política Nacional de Atenção às Urgências (Brasil, 2011) e incluem ainda recursos humanos, logísticos, suprimentos, insumos necessários e capacitação que visam a plena operação do serviço.

**JUSTIFICATIVA:** Considerando a garantia do direito à saúde da população através da redução do risco da doença, do acesso equânime ao sistema de saúde, da rede de serviços organizada e de forma poli-hierárquica. Bem como, os componentes da Política Nacional de Atenção às Urgências e Emergências, que observam:

> "(...) chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátricas, psiquiátricas, entre outras) que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, sendo necessário, garantir atendimento e/ou transporte adequado para um serviço de saúde devidamente hierarquizado e integrado ao SUS" (BRASIL, 2011).

O presente plano justifica-se pela necessidade de garantir atendimento rápido e qualificado às urgências e emergências pré-hospitalares e ao transporte sanitário do município, contribuindo para a redução da morbimortalidade e garantindo o atendimento ambulatorial e de reabilitação, articulado em rede.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**:

• Art. 196 da Constituição Federal de 1988;

• Lei nº 8.080 de 19 de novembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

• Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa;

• Portaria GM/MS nº 2.048 de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, instituindo diretrizes para a organização da atenção às urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

• Portaria GM/MS nº 1.010, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências.

E ainda, as normativas vigentes da Anvisa, Cofen, Contran e Corpo de Bombeiros, quando aplicável.

## 4. SAMU

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 constitui o componente de atenção pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, instituída pelo Ministério da Saúde em 2003, por meio da Portaria GM/MS nº 1.863, de 29 de setembro de 2003. Na mesma data, a Portaria GM/MS nº 1.864 instituiu formalmente o componente pré-hospitalar móvel, estabelecendo a implantação do SAMU 192 em municípios e regiões de todo o território nacional.

A criação do SAMU representou um importante avanço na organização da assistência às situações de urgência e emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, estruturando um serviço destinado ao atendimento precoce de pessoas acometidas por agravos de natureza clínica, cirúrgica, traumática, pediátrica, gineco-obstétrica e psiquiátrica, com o objetivo de reduzir o agravamento das condições de saúde, prevenir sequelas e óbitos e garantir o encaminhamento adequado aos serviços de referência.

O serviço é acessado gratuitamente pela população por meio do número 192, com funcionamento 24 horas por dia, todos os dias da semana. As solicitações são recebidas por uma Central de Regulação das Urgências, onde são acolhidas, identificadas e avaliadas por profissionais capacitados, incluindo a regulação médica, que define a gravidade da situação e o recurso

assistencial mais adequado para cada ocorrência. Quando indicado, é realizado o envio de equipe e viatura para atendimento no local e, conforme a necessidade clínica e a regulação, o transporte do paciente para unidade de saúde de referência.

A organização do SAMU está inserida em uma rede regionalizada e hierarquizada de atenção às urgências, articulando-se com os demais componentes do sistema de saúde, incluindo unidades de pronto atendimento, portas hospitalares de urgência, serviços especializados e leitos de retaguarda. Dessa forma, sua atuação não se limita ao transporte de pacientes, mas compreende acolhimento, orientação, regulação médica, atendimento pré-hospitalar e encaminhamento regulado, contribuindo para a organização dos fluxos assistenciais e para a continuidade do cuidado.

No âmbito de sua atuação, destacam-se:

Regulação médica das urgências: acolhimento e avaliação das solicitações recebidas pelo número 192, definição da gravidade dos casos, orientação à população e determinação do recurso assistencial mais adequado, considerando a necessidade de atendimento no local, suporte e eventual encaminhamento para serviço de referência;

Atendimento pré-hospitalar móvel: deslocamento de equipes e unidades móveis para atendimento de pacientes em situações de urgência e emergência, com realização das medidas necessárias à estabilização clínica e manutenção da vida até a chegada ao serviço de referência;

Transporte e encaminhamento regulado: remoção de pacientes que necessitem de atendimento em unidade de maior complexidade ou de recursos assistenciais específicos, conforme avaliação e regulação médica;

Atendimento a acidentes com múltiplas vítimas e situações de desastre: atuação integrada com os demais órgãos envolvidos na resposta a emergências, incluindo Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e outros serviços de salvamento e segurança, além da participação no planejamento e realização de simulados;

Capacitação e educação permanente: participação na formação, qualificação e atualização contínua dos profissionais envolvidos na atenção às urgências, fortalecendo a capacidade de resposta do sistema;

Ações educativas e de prevenção: desenvolvimento e participação em ações de orientação à comunidade, especialmente relacionadas à prevenção de acidentes, primeiros socorros e reconhecimento de situações que demandem atendimento de urgência;

Integração com a Rede de Atenção às Urgências: articulação com os demais serviços de saúde e órgãos envolvidos na assistência, contribuindo para a organização dos fluxos de atendimento e para a adequada referência e contrarreferência dos pacientes.

Descritivo do Equipamento

Horário de funcionamento: 24 horas por dia, todos os dias da semana.

Forma de acesso: atendimento gratuito mediante chamada telefônica para o número 192, com acolhimento e regulação das solicitações por Central de Regulação das Urgências.

Tipo de atendimento: atendimento pré-hospitalar móvel às situações de urgência e emergência de natureza clínica, cirúrgica, traumática, pediátrica, gineco-obstétrica e de saúde mental, conforme avaliação e regulação médica.

Área de abrangência: atendimento à população do município de Jundiaí, com atuação integrada à Rede de Atenção às Urgências e aos demais serviços municipais, regionais e de referência, conforme os fluxos de regulação estabelecidos.

O SAMU 192 constitui, portanto, importante porta de acesso da população à Rede de Atenção às Urgências, desempenhando papel estratégico na resposta rápida aos agravos à saúde, na estabilização dos pacientes, na regulação dos fluxos assistenciais e na garantia de encaminhamento adequado aos serviços de referência, contribuindo para a integralidade e a continuidade do cuidado no âmbito do SUS.

**4.1. METAS QUANTITATIVAS - Volume de produção estimado:**

| Procedimento | Quantidade Mensal Física |
|---|---|
| 0301030090 SAMU 192: ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL REALIZADO PELA EQUIPE DA UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA. | 3.700 |
| 0301030103 SAMU 192: ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL REALIZADO PELA EQUIPE DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA TERRESTRE. | |
| 0301030111 REGULAÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIA DA CENTRAL SAMU 192 C/ ACIONAMENTO DE MÚLTIPLOS MEIOS. | |
| 0301030120 SAMU 192: ENVIO DE UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TERRESTRE (USA) E/OU AQUÁTICO (EQUIPE DE EMBARCAÇÃO). | |
| 0301030138 SAMU 192: ENVIO DE UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA TERRESTRE (USB) E/OU AQUÁTICO (EQUIPE DE EMBARCAÇÃO). | |
| 0301030146 SAMU 192: ATENDIMENTO DAS CHAMADAS RECEBIDAS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS COM ORIENTAÇÃO. | |
| 0301030170 SAMU 192: TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR PELA UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TERRESTRE (USA). | |
| 0301030189 SAMU 192: TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR PELA UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA TERRESTRE (USB). | |

*Fonte: produção CNES 2701529, 7092687, 7092768, 7092784, 7092865 e 7098669*

| Indicador | Descrição | Categoria | Unidade | Meta |
|---|---|---|---|---|
| Tempo médio de resposta total | Tempo entre a entrada da ligação para o número de telefone 192 do SAMU e o atendimento do Telefonista Auxiliar de Regulação Médica (TARM) e o acionamento do recurso. | Processo | Minutos | 20 minutos |
| Tempo médio de despacho da viatura | Tempo entre o atendimento da TARM e a saída do veículo. | Processo | Minutos | 12 minutos |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Taxa de eventos adversos durante o transporte | Número de eventos adversos durante o transporte dividido pelo número total de transportes X 100. | Processos | % | Até 5% |

**4.2. METAS QUALITATIVAS:**

| Indicador | Descrição | Categoria | Unidade | Meta |
|---|---|---|---|---|
| Ações de educação permanente | Ações educativas com a comunidade e atuação intersetorial | Processo | Não se aplica | 10 Horas / Mês |
| Motivos dos chamados da ocorrência | Diferenciação do caráter dos atendimentos realizados | Processo | N | Informativo |
| Desfecho do atendimento | Atendimentos com constatação de óbito extra-hospitalar | Resultado | % | Informativo |

**4.3 - Quantitativo atual da Equipe para Execução do Serviço:**

| Função | Quantidade de profissionais | Carga horária mensal |
|---|---|---|
| Assistente Administrativo | 3 | 200 |
| Coordenador de Frotas e Operações | 1 | 200 |
| Coordenador de Enfermagem | 1 | 200 |
| Coordenador Médico | 1 | ** |
| Coordenador NEP | 1 | 200 |
| Coordenador Administrativo – cf. Portaria 1863/GM 29/09/2003 | 1 | 200 |
| Enfermeiro | 11 | 180 |
| Farmacêutico | 6 | 180 |
| Gerente Administrativo | 1 | 200 |
| Médico | 30 | ** |
| Motorista Socorrista | 41 | 180 |
| Técnico em Enfermagem | 38 | 180 |
| Telefonista | 13 | 180 |
| Rádio Operadores | 6 | 180 |

** A função de Médico, sua composição e necessidade contingencial, bem como a remuneração desses profissionais, serão estabelecidas com base nas horas efetivamente trabalhadas, podendo a prestação dos serviços ser realizada por profissionais contratados sob o regime CLT ou por meio de Pessoa Jurídica (PJ).

O presente Plano de Trabalho possui natureza continuada, característica que evidencia e prevê o caráter de sub-rogação nos direitos e nas obrigações vinculadas à sua execução do projeto.

Serviços e Valores:

| Item | Quantidade Estimada Mensal | Valor Mensal |
|---|---|---|
| Equipe de profissionais da área da saúde. | 03 Assistente Administrativo | 1.450.630,17 |
| | 01 Coordenador de Frotas e Operações | |
| | 01 Coordenador de Enfermagem | |
| | 01 Coordenador Médico | |
| | 01 Coordenador NEP | |
| | 01 Coordenador Administrativo | |
| | 11 Enfermeiro | |
| | 06 Farmacêuticos | |
| | 01 Gerente Administrativo | |
| | 30 Médico | |
| | 41 Motorista Socorrista | |
| | 38 Técnico de Enfermagem | |
| | 13 Telefonista | |
| | 06 Radio Operadores | |
| Material médico e insumo Hospitalar | | 12.679,68 |
| Medicamentos | | 9.062,29 |
| Material Não Médico | | 12.874,09 |
| Outros serviços de terceiros (Serviços de Limpeza e Serviços Médicos Aso/Audiometria/Plantonistas/Manutenção Predial/ Viabilidade SAMU Regional) | | 81.161,00 |
| Locação de 02 Ambulâncias SAMU | | 30.761,99 |
| Locação de 01 carro administrativo | | 4.000,00 |
| **TOTAL** | | 1.601.169,23 |

## 5. SAEC

O SAEC atua de forma integrada aos demais equipamentos da Rede Municipal de Saúde, possibilitando que pacientes com necessidades específicas tenham condições adequadas de deslocamento para acesso aos serviços assistenciais. Dessa forma, o serviço constitui importante instrumento para a integralidade da assistência, continuidade do tratamento e redução de barreiras de acesso aos serviços de saúde.

Em Jundiaí, o serviço possui sua base operacional e estrutura para guarda das viaturas na Avenida Quatorze de Dezembro, nº 1.800, Vila Mafalda, onde também está localizada a Central Operacional, integrada à estrutura de atendimento do SAMU 192.

Descritivo do Equipamento

Horário de funcionamento: 24 horas por dia, todos os dias da semana.

Forma de acesso: atendimento aos munícipes de Jundiaí por meio de chamada telefônica gratuita para o número 0800 7707 192, observados os critérios de elegibilidade, programação e regulação estabelecidos pela gestão municipal.

Tipo de atendimento: transporte sanitário de pacientes especiais e crônicos para tratamentos, exames, consultas, altas hospitalares e demais deslocamentos relacionados à assistência à saúde, incluindo demandas vinculadas ao Transporte Fora do Domicílio – TFD.

Área de abrangência: atendimento aos munícipes de Jundiaí, com atuação conforme os fluxos assistenciais e de regulação estabelecidos pela Unidade de Gestão e Promoção da Saúde, incluindo, quando autorizado, deslocamentos relacionados ao TFD.

O SAEC desempenha, portanto, papel fundamental na organização do transporte sanitário municipal, contribuindo para que pacientes especiais e crônicos tenham acesso aos serviços de saúde necessários à continuidade de seus tratamentos, com maior segurança, organização e adequação às suas necessidades assistenciais.

## 5.1. METAS QUANTITATIVAS E VOLUME DE PRODUÇÃO ESTIMADO:

| | |
|---|---|
| Média mensal de atendimentos | 5600 Atendimentos nas mais diversas formas, realizados por 25 viaturas e veículos locados. |

| Indicador | Descrição | Categoria | Unidade | Meta |
|---|---|---|---|---|
| Taxa de atendimentos | Número de transportes de pacientes efetivamente realizados dividido pelo total de transportes que foram solicitados e agendados no período x 100 | Processos | % | 90% |
| Percentual de viagens realizadas em relação às agendadas | Total de viagens realizadas dividido pelo total de viagens agendadas X 100 | Processos | % | 90% |
| Percentual de viagens canceladas | Total de viagens realizadas mensalmente dividido pelo total de viagens agendadas X 100 | Processos | % | 10% |
| Taxa de eventos adversos durante o transporte | Número de eventos adversos durante o transporte dividido pelo número total de transportes X 100. | Processos | % | 5% |
| Taxa de absenteísmo dos usuários nos agendamentos do SAEC | Número de agendamentos em que o usuário não compareceu / total de agendamentos válidos elegíveis x 100 | Processos | % | Informativo |

**5.2. Quantitativo atual da Equipe para Execução do Serviço:**

| Função | Quantidade de profissionais | Carga horária mensal |
|---|---|---|
| Assistente Administrativo | 02 | 200 |
| Controlador de Frota | 01 | 200 |
| Coordenador do SAEC | 01 | 200 |
| Enfermeiro Supervisor | 01 | 200 |
| Motorista | 52 | 180 |
| Recepcionista | 08 | 180 |
| Técnico de Enfermagem | 25 | 180 |

O presente Plano de Trabalho possui natureza continuada, característica que evidencia e prevê o caráter de sub-rogação nos direitos e nas obrigações vinculadas à execução do projeto.

Serviços e Valores:

| Item | Quantidade Estimada Mensal | Valor Mensal |
|---|---|---|
| Equipe de profissionais da área da saúde. | 02 Assistente Administrativo | 630.639,98 |
| | 01 Controlador de Frota | |
| | 01 Coordenador do SAEC | |
| | 01 Enfermeiro Supervisor | |
| | 52 Motorista | |
| | 08 Recepcionista | |
| | 25 Técnicos de Enfermagem | |
| Material médico e insumo Hospitalar | | 2.000,00 |
| Materiais não médicos | | 1.000,00 |
| Outro Serviços de Terceiros (Serviços de Limpeza, Serviços Médicos Aso/Audiometria/Plantonistas e Serviços de Transporte de Pacientes) | | 53.539,68 |
| Locação de 14 Ambulâncias SAEC | | 225.587,96 |
| **TOTAL** | | 912.767,62 |

## 6. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS DOS SERVIÇOS – SAMU e SAEC

As Metas de Produção correspondem ao volume estimado de procedimentos/atendimentos SUS a ser realizado no mês para atingir os objetivos propostos no Plano de Trabalho.

O hospital deverá apresentar até o 10º dia do mês subsequente, à Prefeitura, documentos

comprobatórios referentes ao cumprimento das METAS QUANTITATIVAS dos serviços SAMU e SAEC.

A avaliação será realizada pelo Departamento de Atenção Ambulatorial e Hospitalar, conforme itens 4.1 e 5.1, e ocorrerá no mês seguinte da data de pagamento, seguindo o cronograma de competência dos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde.

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DAS METAS QUANTITATIVAS DOS SERVIÇOS – SAMU e SAEC

O hospital receberá o valor global pela disponibilização das equipes previstas nos quadros acima. Para comprovação, o Hospital deverá encaminhar mensalmente relatório das equipes disponibilizadas e o volume de produção realizada no mês anterior.

A Prefeitura realizará o repasse para o conveniado até o 3º dia útil do respectivo mês.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES

**HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO:**

I. Garantir quadro necessário de recursos humanos para o funcionamento dos serviços.

II. Garantir o fornecimento de medicação, recarga e aquisição de torpedos de gases medicinais, material médico-hospitalar, material de escritório e vestuário;

III. Garantir o serviço de limpeza predial;

IV. Garantir o serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares;

V. Garantir o serviço de desinfecção e esterilização de materiais cirúrgicos e médico-hospitalares;

VI. Garantir que não será realizada alta hospitalar com serviços SAMU e SAEC;

VII. Garantir a disponibilização da frota complementar de ambulância do SAMU e a do SAEC das viaturas tipos A, B e D, excetuando-se as ambulância SAMU de propriedade da Municipalidade. Viaturas:

| TIPO | QUANTIDADE | RESERVA TÉCNICA |
|---|---|---|
| SAV (D) | 1 | 1 |
| SBV (B) | 5 | 2 |
| TRANSPORTE SANITÁRIO (A) | 16 | 2 |
| VAN (16 LUGARES) | 2 | 0 |

VIII. Garantir serviço de seguro veicular da frota disponibilizada pelo conveniado.

IX. Garantir serviço de manutenção preventiva e corretiva elétrica, mecânica, borracharia e troca de pneus da frota disponibilizada pelo conveniado.

X. Garantir programas de educação continuada e treinamentos regulares para toda a equipe.

XI. Promover apoio à operação da Central de Regulação Médica de Urgência, com pessoal qualificado, infraestrutura, tecnologia da informação (com suporte da UGPS), telefonia e integração com demais serviços da RAS.

**UNIDADE DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE**

I. Realizar a gestão da Rede de Atenção às Urgências através das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e UGPS;

II. Disponibilizar imóvel adequado para o funcionamento dos serviços;

III. Disponibilizar veículos não ambulância para o funcionamento do SAEC e as ambulâncias SAMU de propriedade do Município.

IV. Garantir serviço de seguro veicular da frota disponibilizada pelo município.

V. Garantir serviço de manutenção preventiva e corretiva elétrica, mecânica, borracharia e troca de pneus da frota disponibilizada pelo município.

VI. Garantir infraestrutura de informática, telefonia e de rádio comunicação dos serviços;

VII. Garantir o fornecimento de combustível para frota de veículos;

VIII. Garantir quando necessário, e conforme disponibilidade financeira da UGPS, a compra de equipamentos, mobiliário para o funcionamento dos serviços.

IX. Manter Comitê de Urgência e Emergência.

## 9. CONDIÇÕES GERAIS

Procedimentos que não constem neste Plano de Trabalho e que forem executados e comprovados deverão ser comunicados à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde para que seja analisada a possibilidade de inclusão através de Termos Aditivos específicos.

Na hipótese de os atendimentos realizados superarem as metas pactuadas do presente Plano de Trabalho, a qualquer tempo, desde que haja um desequilíbrio, as partes se comprometem a rever as metas e valores conveniados, para se manter os serviços regularmente e prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS) pelo Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

## 10. CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSOS

### 10.1. PARA AS METAS QUANTITATIVAS

| | VALOR MENSAL DO DESEMBOLSO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Descrição** | **out/26** | **nov/26** | **dez/26** | **jan/27** | **fev/27** | **mar/27** |
| **SAMU MUNICIPAL** | 912.161,01 | 1.075.866,51 | 1.075.866,51 | 1.410.751,73 | 1.410.751,73 | 1.410.751,73 |
| **SAMU FEDERAL** | 354.123,00 | 190.417,50 | 190.417,50 | 190.417,50 | 190.417,50 | 190.417,50 |
| **SAEC** | 912.767,62 | 912.767,62 | 912.767,62 | 912.767,62 | 912.767,62 | 912.767,62 |
| **TOTAL** | 2.179.051,63 | 2.179.051,63 | 2.179.051,63 | 2.513.936,85 | 2.513.936,85 | 2.513.936,85 |

## 11. PLANOS DE APLICAÇÕES DE RECURSOS

### 11.1 PARA AS METAS QUANTITATIVAS

| SAMU MUNICIPAL | | | |
|---|---|---|---|
| ***Plano de Aplicação*** | **VALOR MENSAL** | | |
| **Categoria de Despesas** | **out/26** | **nov/26 a dez/26** | **jan/27 a mar/27** |
| **Locação:** | | | |
| Ambulância | 30.761,99 | 30.761,99 | 30.761,99 |
| Veículo Administrativo | 4.000,00 | 4.000,00 | 4.000,00 |
| **Manutenção:** | | | |
| Predial e imobiliário | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| Equipamentos Médicos | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| **Materiais:** | | | |
| Material descartável de higienização e limpeza | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| Material para manutenção predial | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| Material de expediente/correio/fotocópias | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| Material de consumo | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| Combustíveis e Lubrificantes | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| **Material médico e hospitalar:** | | | |
| Material médico e hospitalar | 14.741,97 | 14.741,97 | 14.741,97 |
| **Medicamentos:** | | | |
| Medicamentos | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| **Recursos humanos:** | | | |
| 13º salário | 48.148,34 | 48.148,34 | 67.948,96 |
| Assistência odontológica | 1.500,00 | 1.500,00 | 2.023,93 |
| Cesta Básica / Natal | 100,00 | 100,00 | 100,00 |
| Férias | 10.646,87 | 10.646,87 | 15.690,26 |
| FGTS | 43.939,68 | 43.939,68 | 57.388,71 |
| INSS | 61.369,36 | 61.369,36 | 81.000,00 |
| IRRF | 91.034,56 | 91.034,56 | 100.000,00 |
| Fgts rescisório | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| Salários e ordenados (exceto diretoria) | 428.544,94 | 592.250,44 | 824.192,58 |
| Seguro de vida | 420,03 | 420,03 | 534,91 |
| Uniforme | 1.436,73 | 1.436,73 | 2.000,00 |
| Vale alimentação | 28.202,81 | 28.202,81 | 39.732,41 |
| Vale refeição | 39.627,16 | 39.627,16 | 56.701,04 |
| Vale transporte | 16.232,30 | 16.232,30 | 22.480,70 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Benefício Bem-Estar | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| **Serviços de terceiros:** | | | |
| Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Serviços de Limpeza | 28.428,89 | 28.428,89 | 28.428,89 |
| Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Serviços Médicos ASO/ Audiometria | 300,00 | 300,00 | 300,00 |
| Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - ONA | 300,00 | 300,00 | 300,00 |
| Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Médicos PJ | 42.425,38 | 42.425,38 | 42.425,38 |
| **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** | ***912.161,01*** | ***1.075.866,51*** | ***1.410.751,73*** |

| **SAMU FEDERAL** | | |
|---|---|---|
| ***Plano de Aplicação*** | ***Valor Mensal*** | |
| **Categoria de Despesas** | **out/26** | **nov/26 - mar/2027** |
| **Recursos humanos:** | | |
| 13º salário | 10.232,33 | 10.232,33 |
| Assistência odontológica | 246,47 | 246,47 |
| Férias | 10.370,17 | 10.370,17 |
| FGTS | 11.395,12 | 11.395,12 |
| INSS | 9.974,95 | 9.974,95 |
| IRRF | 14.844,32 | 14.844,32 |
| FGTS rescisório | 710,65 | 710,65 |
| Salários e ordenados (exceto diretoria) | 282.574,45 | 118.868,95 |
| Vale alimentação | 6.002,74 | 6.002,74 |
| Vale refeição | 6.956,30 | 6.956,30 |
| Vale transporte | 815,50 | 815,50 |
| **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** | ***354.123,00*** | ***190.417,50*** |

**SAEC MUNICIPAL**

| ***Plano de Aplicação*** | |
|---|---|
| **Categoria de Despesas** | **VALOR MENSAL** |
| **Locação:** | |
| Ambulância | 225.587,96 |
| **Materiais:** | |
| Material descartável de higienização e limpeza | 1.000,00 |
| Outros materiais de consumo | 500,00 |
| Combustíveis e Lubrificantes | 500,00 |
| Material de Manutenção Predial e Imobiliário | 500,00 |
| Material Médico | 500,00 |
| **Recursos humanos:** | |

| | |
|---|---|
| 13º salário | 34.057,25 |
| Assistência odontológica | 1.500,00 |
| Cesta Básica / Natal | 1.000,00 |
| Férias | 11.352,42 |
| FGTS | 30.273,11 |
| INSS | 27.713,84 |
| IRRF | 41.242,65 |
| FGTS rescisório | 1.551,12 |
| Salários e ordenados (exceto diretoria) | 385.667,20 |
| Seguro de vida | 323,10 |
| Uniforme | 1.614,00 |
| Vale alimentação | 32.640,50 |
| Vale refeição | 46.079,31 |
| Vale transporte | 16.863,30 |
| Benefício Bem-Estar | 1.000,00 |
| **Serviços de terceiros:** | |
| Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Transporte de Pacientes | 47.701,86 |
| Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Manutenção Predial | 2.500,00 |
| Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Serviços de Limpeza | 1.000,00 |
| Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Serviços Médicos ASO/ Audiometria | 100,00 |
| **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** | ***912.767,62*** |

## 12. VIGÊNCIA

O prazo de execução do presente Plano de Trabalho, terá início em 01 de outubro de 2026 e término em 31 de março de 2027.

Jundiaí, 25 de setembro de 2026.

**Denílson Cardoso de Sá**

**Presidente - HCSVP**

Prefeitura
de Jundiaí

**ANEXO RP - Termo de Ciência e de Notificação Nº SEI 3507396/2026** **Em 01/10/2026**

# ANEXO RP -11 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR
# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
# TERMO DE CONVÊNIO

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** Município de Jundiaí

**CONVENIADA:** Hospital de Caridade São Vicente de Paulo

**TERMO DE CONVÊNIO:** Termo Aditivo VII ao Convênio nº 10/2022

**OBJETO**: O presente Termo, prorroga por 06 (seis) meses o Convênio nº 10/2022; substitui o Plano de Trabalho, constante no Termo Aditivo V, a partir de 01 de outubro de 2026. Fica ainda por força do presente Termo alterada a Cláusula Décima e incluída a Cláusula Décima A e Décima B, e adita valor.

**VALOR**: valor total para a prorrogação pretendida no importe de R$ 14.078.965,44 (quatorze milhões setenta e oito mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

**EXERCÍCIO**: 2026/2027

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

## 1. Estamos CIENTES de que:

**a)** o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

**c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d)** as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

Nome: **GUSTAVO MARTINELLI**

Cargo: Prefeito

CPF: 356.121.***-93

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE**:

Nome: **FLAVIO LUIS DE AMORIM NOGUEIRA**

Cargo: Secretário Municipal de Promoção da Saúde

CPF: 077.302.***-76

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: **DENILSON CARDOSO DE SÁ**

Cargo: Procurador do Hospital

CPF: 259.039.***-04

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

Nome: **FLAVIO LUIS DE AMORIM NOGUEIRA**

Cargo: Secretário Municipal de Promoção da Saúde

CPF: 077.302.***-76

**Assinatura:** *(assinado eletronicamente)*

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Prestação de Contas:**

**PELA ENTIDADE CONVENIADA:**

Nome: **DENILSON CARDOSO DE SÁ**

Cargo: Procurador do Hospital

CPF: 259.039.***-04

**Assinatura:** *(assinado eletronicamente)*

Documento assinado eletronicamente por **Flávio Luis de Amorim Nogueira**, **Secretário Municipal de Promoção da Saúde**, em 01/10/2026, às 18:18, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Denilson Cardoso de Sá**, **Usuário Externo**, em 01/10/2026, às 21:28, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MARTINELLI**, **Prefeito do Município de Jundiaí**, em 01/10/2026, às 22:13, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.
Nº de Série do Certificado: 785cd51a105953b927ce4f504232a3e9

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador **3507396** e o código CRC **022C11DB**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8584 - jundiai.sp.gov.br